

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

CJR N° 238/2019 – CFO N° 106/2019


Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 062/2019, de iniciativa dos Vereadores, que fixa o subsídio dos vereadores do município de Araucária, revoga o Artigo 3º da Lei 3.076 de 2017 e dá outras providências.

Relatores: Lúcia de Lima – CJR e Alexandre Jacinto – CFO

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei n° 062/2019, de iniciativa dos Vereadores, que fixa o subsídio dos vereadores do município de Araucária, revoga o Artigo 3º da Lei 3.076 de 2017 e dá outras providências.

Justifica os senhores Vereadores que o presente projeto visa adequar o subsídio dos integrantes do Poder Legislativo Municipal, vez que na legislatura anterior não foi fixado o subsídio, ficando portanto os vencimentos dos edis congelados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I, inciso II alínea a do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

“Art. 52º Compete


I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos Vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Ressalte-se que ao presente processo legislativo foi acostado o Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, informando a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, fls. 24 à 28.

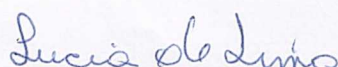
No entanto, entendem os relatores que o valor fixado pode ser a menor, apresentando para isso um substitutivo geral (anexo), alterando o valor de subsídio fixado para a próxima legislatura.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do substitutivo geral do projeto de lei, no que nos cabe analisar, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

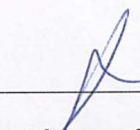
É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.



Lúcia de Lima

RELATORA – CJR



Alexandre Jacinto

RELATOR - CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELOS RELATORES DA CJR e CFO
SOBRE O PROJETO DE LEI 062 DE 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Fabio Alceu Fernandes	X		<i>Fabio A. Fernandes</i>
Fabio Pedroso	X		<i>[Assinatura]</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Fabio Pedroso	X		<i>[Assinatura]</i>
Elias Almeida			<i>Duizente.</i>